



Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.
Em 10.11.99

PROJETO DE LEI Nº PL 895/99
(Autor: Deputado Rajão - PSDB)

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

"Reserva 5% das vagas em creches para crianças portadoras de deficiências, e dá outras providências."

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

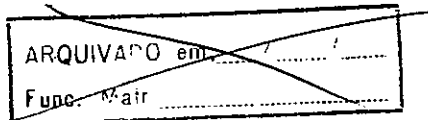
Art. 1º - Fica reservado, nas creches do Distrito Federal, o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas para crianças portadoras de deficiência.

Parágrafo único - As vagas a que se refere o caput destinam-se a crianças portadoras de deficiência que não demande cuidados médicos especiais e não impeça a integração destas com as demais crianças.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICATIVA

Muitas crianças, por serem portadoras de algum tipo de deficiência, por vezes, são discriminadas e seus pais têm dificuldades na obtenção de vagas em creches e escolas.

Alguns tipos de deficiência não requerem cuidados médicos específicos, ou cuidado especial de terceiros. Nesses casos, o mais viável é a integração das crianças portadoras de deficiência com as crianças consideradas normais. Tal procedimento, em muitos casos, incentiva o desenvolvimento daquelas, e não lhes impõem o pesado fardo da discriminação; e quanto mais cedo adotado, trará maiores benefícios às crianças deficientes, pois lhes permitirão uma maior integração e inserção no seio do convívio social nas diversas áreas.

A Constituição Federal, em seu art. 227, assim se posiciona quanto ao dever do Estado em relação às crianças:

"É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta

004 04NDU'99 AM 9:33



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e pressão." (grifo nosso)

Buscando efetivar o disposto no artigo da Constituição Federal acima citado, o presente projeto visa assegurar o direito ao convívio social de crianças portadoras de deficiências cujas características não as impedem de participar normalmente do convívio social com crianças consideradas normais e, desta forma, ajudá-las no processo de desenvolvimento pessoal e intelectual, colaborando para suprimir qualquer forma de discriminação em relação a elas, concedendo-lhes mais dignidade.

Em face do exposto, contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,


Rajão

Deputado Distrital - PSDB

